



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE** e do outro a Sra. **VANUZA APARECIDA SILVA RODRIGUES**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT – CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG: 244.1084-5 SSP/MT e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **VANUZA APARECIDA SILVA RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº: [REDACTED] RG nº: 0997912-3, Residente e Domiciliado na Av. Luiz de Albuquerque nº 563, Centro. Cidade de Jauru-MT, CEP: 78255-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de serviço, pelo CONTRATADO (a) a favor do (a) CONTRATANTE na função de: Prestação de serviços de monitoria na realização de cursos de MDF, Decoupage, Feltros, Guirlandas, Patwork, Customização em sapatos, camisetas e chinelos, EVA em geral e Pinturas em tecidos, todos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Parágrafo ÚNICO – O Contratado (a) deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e dos mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.2 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 - CLAUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1- **Carga Horária:** 32h00min semanais.

3.2 - **Local** – os serviços serão prestados em Figueirópolis D'Oeste - MT, localizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

3.3- De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no “Caput” desta cláusula sem que isto signifique alteração dos valores ora pactuados.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pelos serviços do presente instrumento e constante da cláusula primeira a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor total global de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, correspondente a 03 (três) meses, com parcelas mensais de **R\$1.600,00 (Mil seiscientos reais)**, a deduzir os valores correspondentes ao imposto sobre serviços - ISSQN e Contribuição Previdenciária, todos na forma da Lei.

4.2 - Os pagamentos previstos no CAPUT desta cláusula, somente serão efetuados com recursos oriundos do: **Serviços de Convivência do Fortalecimento de Vínculos (SCFV).**

4.3 – Os pagamentos serão depositados na conta corrente da contratada:
Conta Corrente: **36520-3** - Agência: **0805** – Banco: **Banco Sicredi.**

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Presente Contrato tem início no dia **13/08/2018** e término em **13/11/ 2018**.

5.2 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pelo Sr. **Joilson Leandro Cespede Pereira**, CPF **040.060.110-00**, autenticado em **13/08/2018**, designado Fiscal do Contrato.

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista (Lei nº 5452-01/05/43) o presente **Instrumento constitui Contrato de Trabalho**, renunciando o CONTRATADO, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual, Municipal e da Lei Nº 610 de 05/11/2013 – do recurso: **Serviços de Convivência do Fortalecimento de Vínculos.**

A – Fornecer local adequado para a realização das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

B – Fornecer material adequado de acordo com a necessidade.

8.0 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Em consequência do presente contrato, são as seguintes suas obrigações:

A - Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

B - Trajar adequadamente;

C – Coordenar os Trabalhos de acordo com o programa

D - Cumprir carga horária estabelecida.

8.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alíneas **A, B, C e D**, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

9.0 - CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 - Os Recursos decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação:

08.244.0028.2064.0000.3.3.90.39.96 (622), Outros serviços de terceiros - pessoa física - Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constitui motivo para rescisão automática e antecipada deste CONTRATO:

10.1.1- O não início de atividade do Contrato em prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Texto Contratual;

10.1.2 - A ausência não devidamente justificada e comprovada por parte do **Contratado**;

10.1.3 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena da caracterização de desistência, determinante de imediata **Rescisão Contratual**.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda por acordo entre as partes e ou se durante a execução dos serviços o **contratado** manifestar inabilidade para desempenho da função prejudicando o resultado final dos trabalhos.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir as questões resultantes deste CONTRATO.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram como livres expressões das vontades.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 13 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA
CONTRATANTE

VANUZA APARECIDA SILVA RODRIQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2018

Interessado:

Vanuza Aparecida Silva Rodrigues

CPF: 

Endereço: Av. Luiz de Albuquerque de Melo Pereira, nº563, Centro.

Cidade: Jauru-MT.

CEP: 78255-000

O Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie a partir da expedição desta Ordem a Prestação de serviços de monitoria na realização de cursos de MDF, Decoupage, Feltros, Guirlandas, Patwork, Customização em sapatos, camisetas e chinelos, EVA em geral e Pinturas em tecidos, todos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 13 de Agosto de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL